

Circular CBCa 028/2020

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Aos Filiados,

Assunto: **Programa "nova geração" de incentivo à participação de jovens atletas**

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem, por meio do Comitê de Canoagem Oceânica, vem por meio desta apresentar as diretrizes e orientações referente ao programa de incentivo a participação de jovens atletas em competições oficiais da Canoagem Oceânica.

I - OBJETIVOS:

- 1) Fortalecer as Entidades devidamente cadastradas e em dia com a CBCa, que participem regularmente de competições Nacionais oficiais de Canoagem Oceânica e que atendam os pré-requisitos elencados.
- 2) Incentivar a permanência e a inclusão de competidores nas categorias Júnior e Sub 23 nas equipes representativas das Entidades citadas.
- 3) Formar parceria de compromisso entre a CBCa e as Entidades citadas visando a participação dos atletas selecionados, no Campeonato Brasileiro de Canoagem Oceânica de acordo com a responsabilidade das partes.

II - JUSTIFICATIVA:

Estatisticamente observamos o envelhecimento dos atletas da modalidade e a pouca participação de atletas jovens em competições oficiais. Este programa fornece caiaques modelo Surfski em regime de COMODATO para Entidades que fazem comprovadamente o trabalho de renovação e incentivo, usando como dados a participação destas nos anos de 2018 e 2019, para incentivar a continuidade dos atletas e a captação de novos talentos vindos de Escolas de Canoagem Oceânica destas Entidades. Sendo assim, a CBCa abrirá inscrição das Entidades que desejem aderir ao Programa "NOVA GERAÇÃO".

III - O COMODATO

Este programa implantará a parceria em regime de COMODATO, que determinará os termos do contrato entre as partes enquanto durar a parceria, bem como suas obrigações, vide ANEXO I.

IV- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

A Entidade esportiva filiada deverá preferencialmente ter participado do Campeonato Brasileiro em 2018 e/ou 2019 com uma delegação composta de no mínimo seis atletas, ter participado com ao menos dois atletas nas categorias Júnior e/ou Sub 23, disponibilizar ao menos um profissional de Educação Física ou treinador reconhecido pela CBCa comprovadamente, disponibilizar remos, coletes e local adequado para armazenamento dos equipamentos, ser responsável pela manutenção do equipamento, transportar e utilizar os caiaques em competições Nacionais com os jovens atletas, enviar documento solicitando adesão ao Programa, constando a comprovação através de anexos em concordância com os termos, relação ou estimativa de alunos/atletas e plano de trabalho para 2021.

4.1- São documentos comprobatórios complementares: a identificação do(s) professor(es), fotos e arquivos do local e instalações de armazenamento dos equipamentos adequados à capacidade técnico operacional da Entidade.

4.2 - Após o encerramento do prazo para inscrições, o Comitê de Canoagem Oceânica em parceria com a Diretoria Executiva da CBCa avaliará as solicitações e fará em até 7(sete) dias a listagem com as Entidades contempladas e o número de caiaques disponibilizados para cada uma delas.

4.3 - Ao se candidatar, a Entidade Filiada aceita os termos deste documento.

V - DA INSCRIÇÃO

A mesma se dará no período de 1 a 31 de julho com envio de documentação para a CBCa através do email cncanoagem@hotmail.com , que deverá acusar o recebimento da mesma e possíveis exigências pendentes.

VI - DA AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta parceria será avaliada a cada ano a contar do início do mesmo e será renovada desde que a Entidade cumpra com suas obrigações comprovadamente mediante envio de relatório anual e de acordo com plano de trabalho.

VII - DAS EMBARCAÇÕES

As mesmas serão retiradas pelas Entidades em local determinado no contrato num prazo de até 30 dias após autorização e/ou entregues pela CBCa sempre que possível, e deverá estar explícito no contrato.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas e casos omissos não previstos no ANEXO I deverão ser avaliados pelo Comitê de Canoagem Oceânica e Diretoria Executiva da CBCa.

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertner
Presidente

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO Nº 00XX /XX

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E

_____, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, _____

CNPJ _____, com sede na _____ - _____,
_____/_____, CEP: _____ - _____, daqui por diante designada **COMODATÁRIA**, neste ato representado por _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade: _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____ - _____, _____/_____. Por este instrumento particular de contrato de comodato, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão gratuita de uso de ____ (_____) embarcação (ões) modelo SS1, patrimônio(s) nº _____ e _____ (_____) remo(s), patrimônio(s) nº _____, para o fim e mediante condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Do Prazo e Destinação Final dos Equipamentos

2.1 O presente contrato é valido por 12 meses (365 dias), para cada bem na data de entrega do mesmo, e nesta mesma data conforme preenchimento do Formulário para empréstimo no anverso, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 12 meses, ou então cancelado e a devolução solicitada, conforme resultados obtidos no período.

2.2 O bem objeto da cessão visa exclusivamente planejar e executar suporte ao desenvolvimento esportivo de atletas, vinculados ao Estado do _____ conforme descrito no formulário anexo, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Bem

3.1 Todas as despesas da manutenção e conservação do bem emprestado em comodato, de qualquer natureza serão de responsabilidade da Comodatária.

3.2 A comodatária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da COMODANTE.

4.1 A COMODANTE obriga-se a entregar a COMODATÁRIA os bens nas exatas condições descritas no formulário anexo, juntamente com a documentação pertinente quando cabível e necessária.

4.2 É de responsabilidade da COMODANTE prestar qualquer informação referente ao bem, desde que solicitado pela COMODATÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da COMODATÁRIA

5.1 É de responsabilidade da COMODATÁRIA manter sob sua guarda e responsabilidade os bens que lhe forem emprestados, objeto do presente contrato, zelando pelo bom uso e integridade dos equipamentos, mantendo-os e conservando-os dentro das especificações elencadas pelo fornecedor e/ou fabricante, as quais, desde já declara conhecer;

5.2 Cabe a COMODATÁRIA assegurar que a utilização dos bens será destinada ao atendimento do(s) objetivo(s) indicado(s) no formulário do empréstimo;

5.3 A COMODATÁRIA se compromete a autorizar que a COMODANTE realize inspeções periódicas dos equipamentos mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

5.4 Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver a COMODANTE os equipamentos objeto deste Contrato ao final do prazo de vigência independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvando o desgaste natural do uso, arcando com os custos de tal devolução, inclusive transporte e armazenamento;

5.5 Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE sempre que houver qualquer fato que afete, constrinja ou ameace os bens objeto deste contrato ou que possa, no futuro, vir a afetar, restringir ou ameaçar de qualquer forma ou por qualquer motivo os bens, obrigando-se a COMODATÁRIA, ainda, a, nestes casos, declarar a qualquer terceiro interessado os termos do presente Contrato;

5.6 Cabe a COMODATÁRIA informar imediatamente a COMODANTE, em caso de perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou quaisquer danos causados ao equipamento ora emprestado.

5.7 As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

5.8 Em caso de eventual acidente ou qualquer outro dano, sofrido por terceiro, em decorrência do uso dos bens objeto desse contrato, fica a COMODANTE isenta de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal, sendo a COMODATÁRIA responsável pelo pagamento de eventual indenização, arcando com todas as responsabilidades que lhe cabe.

5.9 É de responsabilidade da COMODATÁRIA entregar o bem no endereço estabelecido entre as partes no formulário anexo, qual seja: Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Boqueirão, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

6. 1 Caso a COMODATÁRIA descumpra qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, a COMODANTE a notificará para que cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de multa diária por descumprimento, convencionada neste ato em R\$ 100,00 (cem reais), sendo que na eventualidade de ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação antes referida e não cumprida a obrigação inadimplida, a COMODANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, na forma prescrita no item 7.1.3, da Cláusula Sétima.

6.2 Nas hipóteses de não devolução, danificação, perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou mau uso do equipamento, no todo ou em parte, e mesmo que tais acontecimentos decorram de caso fortuito ou de força maior fica estabelecido para todos os efeitos legais que a responsabilidade por eles será objetiva e solidária da COMODATÁRIA e do Responsável. Nestes casos, o COMODATÁRIO e o Responsável serão constituídos em mora, devendo pagar, até que seja sanado o problema ou devolvido o equipamento, o valor em reais equivalente a 1% (um por cento) do valor dos bens estipulados no item 1.1 deste contrato, a título de aluguel, conforme autorizado no artigo 582, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Imotivadamente e imediatamente pela COMODANTE, sem ônus, caso em que os bens descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

7.1.2. Imotivadamente pelo COMODATÁRIO, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso em que os equipamentos descritos no Formulário para Empréstimo deverão ser integralmente devolvidos à COMODANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

7.1.3. Pela COMODANTE, caso a COMODATÁRIA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, observado o procedimento estipulado no item 6.1, da Cláusula Sexta;

7.1.4. Por qualquer das partes se a outra for extinta, dissolvida ou declarada insolvente, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente à COMODANTE.

7.1.5. Pela COMODANTE, caso a COMODATÁRIA não apresente os relatórios mensais, ou então não cumpra com as metas apresentadas no projeto, por ele mesmo estabelecida.

7.2. Na hipótese do item 7.1.2, *supra*, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODATÁRIA;

7.3. Na hipótese do item 7.1.3, *supra*, as despesas referentes à retirada dos bens, quais sejam de transporte e armazenamento, correrão às expensas da COMODANTE, que poderá delas se ressarcir mediante procedimento adequado, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da COMODATÁRIA por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

7.4. Na hipótese do item 7.1.4, *supra*, as despesas referentes à retirada dos equipamentos, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão às expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

7.5. Na hipótese do item 7.1.5, *supra*, as despesas referentes à retirada dos equipamentos, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão às expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

CLÁUSULA OITAVA – Da cessão

8.1 Em hipótese alguma poderá a COMODATÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, nem emprestar ou permitir a utilização dos bens objetos deste contrato, direta ou indiretamente, por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA NONA- Disposições Gerais

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.3 A COMODATÁRIA (ou seu representante) que assina este instrumento declara que tem poderes suficientes para tanto, podendo assumir os compromissos ora estabelecidos.

9.4 As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar o presente Contrato tal qual se acha redigido.

9.5 Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante, tal vício não se estende a nenhuma outra disposição deste instrumento, mantendo-se vigente e eficaz como se a disposição nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante não estivesse aqui contida.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba - PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Curitiba, 01 de Julho de 2020.

JOÃO TOMASINI SCHWERTNER
Presidente
COMODANTE

Nome:
CPF:
COMODATÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FORMULÁRIO PARA EMPRÉSTIMO DE BENS PERTENCENTES A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Nome do Comodatário:	
Nome do Responsável:	
Endereço:	Município:
Tel:	UF:
CNPJ/MF:	CEP:
CPF/MF:	Email:
Origem Recursos:	Data de devolução:

Especificação de bens e valores:

<u>Nº do Patrimônio</u>	<u>Descrição dos bens</u>	<u>Valores</u>

Data e local de entrega dos bens:

--

Objetivo utilização dos bens:

--

Observações quanto ao estado dos bens:

--

NOME DO COMODATÁRIO

RESPONSÁVEL PELO COMODATÁRIO